

À vista das manifestações favoráveis do Órgão de Instrução a fls. 34/36, estando constatada a regularidade da matéria, JULGO LEGAIS as admissões a fls. 05/08, determinando os consequentes registros.

Publique-se a sentença.
PROCESSO: TC-000691/002/11
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
EXERCÍCIO: 2010
RESPONSÁVEL: JOÃO SANCHES
INTERESSADO: JOÃO JAIR FELTRIN JÚNIOR
Vistos. O presente processo trata do ato de admissão de pessoal, decorrente do CONCURSO PÚBLICO nº 001/2010, efetuado no exercício de 2010, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ.

Ao proceder à análise "in-loco", a Auditoria constatou a regularidade do ato aqui examinado, registrando que o cargo foi criado por meio de lei, que a admissão estava condizente com o quadro de pessoal e que a ordem de classificação foi cumprida, opinando pela legalidade e consequente registro da admissão.

É o relatório. Decido.

À vista da manifestação favorável do Órgão de Instrução a fls. 10/12, estando constatada a regularidade da matéria, JULGO LEGAL a admissão a fls. 03, determinando o consequente registro.

Publique-se a sentença.
PROCESSO: TC-000967/003/11
ÓRGÃO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BRAGANÇA PAULISTA - FESB
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
EXERCÍCIO: 2010
RESPONSÁVEL: LUCIA INÊS RIBAS DE SOUZA SIQUEIRA – PRESIDENTA INTERINA

INTERESSADO: FLAVIA OTTATI VALLE

Vistos. O presente processo trata do ato de admissão de pessoal, efetuado no exercício de 2010, pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BRAGANÇA PAULISTA - FESB.

Ao proceder à análise "in-loco", a Auditoria constatou a regularidade do ato aqui examinado, opinando pela legalidade e consequente registro da admissão.

É o relatório. Decido.

À vista da manifestação favorável do Órgão de Instrução a fls. 14/16, estando constatada a regularidade da matéria, JULGO LEGAL a admissão a fls. 03, determinando o consequente registro.

Publique-se a sentença.
PROCESSO: TC-001110/003/11
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
EXERCÍCIO: 2010
RESPONSÁVEL: MÁRIO ACÁCIO ANCONA
INTERESSADA: MARIA DE FÁTIMA SANTOS

Vistos. O presente processo trata do ato de admissão de pessoal, decorrente da SELEÇÃO nº 01, efetuado no exercício de 2010, pela CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO.

Ao proceder à análise "in-loco", a Auditoria constatou a regularidade do ato aqui examinado, registrando que a ordem de classificação foi cumprida, estando a desistência justificada, opinando pela legalidade e consequente registro da admissão.

É o relatório. Decido.

À vista da manifestação favorável do Órgão de Instrução a fls. 33/36, estando constatada a regularidade da matéria, JULGO LEGAL a admissão a fls. 03, determinando o consequente registro.

Publique-se a sentença.
PROCESSO: TC-010909/026/11
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – CENTRO DE REFERÊNCIA E TREINAMENTO DST/AIDS
RESPONSÁVEL: ROSANGELA CRISTINA CAETANO DOS SANTOS

INTERESSADOS: YOSHIE KAGE; FRANCISCA ALVES LUCENA MOREIRA; MAURINA DOS SANTOS; ANTONIO AMANCIO DA SILVA; ALVINO FERREIRA; ANA MARIA ARCANJO FERNANDES; MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA; MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA; APARECIDA SALES; LUZINETE WANDERLEY DA SILVA

ASSUNTO: APOSENTADORIA
EXERCÍCIO: 2009/2010
INSTRUÇÃO: 4º DF

Em apreciação, nos presentes autos, as aposentadorias dos ex-servidores do Centro de Referência e Treinamento DST/AIDS, ocorridas nos exercícios de 2009 e 2010.

A auditoria, ao proceder à análise dos documentos referentes às aposentadorias, verificou a sua boa ordem. Assim, posicionou-se no sentido do registro das aposentadorias relacionadas a fls. 05/06.

A d. Procuradoria da Fazenda do Estado manifestou-se no mesmo sentido da auditoria.

É o relatório.

À vista da documentação constante dos autos e das manifestações favoráveis dos órgãos de instrução (fls. 39/40) e d. PFE (fls. 41), JULGO LEGAIS as concessões das aposentadorias indicadas a fls. 05/06, determinando, em consequência, os seus registros.

Publique-se a sentença.
PROCESSO: TC-015303/026/11
ÓRGÃO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL ANNE SULLIVAN – SÃO CAETANO DO SUL
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
EXERCÍCIO: 2010
RESPONSÁVEL: LEOPOLDO KOERNER – PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FUMAS

INTERESSADOS: MARCIA APARECIDA BRUNO DOS SANTOS; EVELIN CARDOSO; ANGELES MARIA FERNANDEZ ORTEGA; SILVIA REGINACARON DOS SANTOS; ANA CRISTINA NERY TRACASTRO; ISABELA SOUZA CUNHA; LIGIA YUKO OKAMOTO DE UEHARA; SIDNEIA DOROTI VENTURELLI FORCELINI; DIOGENES DE ARAUJO MAIA; TATIANA LOBATO BANDEIRA; JAQUELINE GONÇALVES BONINI; TATIANE AMARAL VILACA DE OLIVEIRA; ANDREA MEDEIROS GAGLIARDI; DENISE PEREIRA DE OLIVEIRA; DIOGENES DE ARAUJO MAIA; JAQUELINE CRISTIANE CASSETA; PATRICIA DO NASCIMENTO VENTURINI; LIDIANE BUENO DAS CUNHA; MARCIO HOLLOSI; CARINA SOUSA ELIAS; RENATA TIZO MOMESSO

Vistos. Tratam os autos das admissões de pessoal, decorrentes do CONCURSO PÚBLICO nº 001/2009, efetuadas no exercício de 2010, pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL ANNE SULLIVAN – SÃO CAETANO DO SUL.

Ao proceder à análise "in-loco", a Auditoria constatou a regularidade dos atos aqui examinados, registrando que as admissões estavam condizentes com o quadro de pessoal que a ordem de classificação foi cumprida, estando as desistências devidamente justificadas, opinando pela legalidade e consequente registro das admissões.

É o relatório. Decido.

À vista das manifestações favoráveis do Órgão de Instrução a fls. 42/45, estando constatada a regularidade da matéria, JULGO LEGAIS as admissões a fls. 05/11, determinando os consequentes registros.

Publique-se a sentença.
PROCESSO: TC-000182/015/09
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAÇÁI
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
EXERCÍCIO: 2010
RESPONSÁVEL: ALCEU CÂNDIDO CAETANO
INTERESSADOS: LUCIANO ANTONIO DE BRITO; JOAO ANTONIO TAVONI

Vistos. Tratam os autos das admissões de pessoal, decorrentes do CONCURSO PÚBLICO nº 01/2008, efetuadas no exercício de 2010, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAÇAI.

As admissões anteriores já foram objeto de análise nestes autos e consideradas regulares para registro, conforme fls. 24/25 e 40/41.

Ao proceder à análise "in-loco", a Auditoria constatou a regularidade dos atos aqui examinados, registrando que as admissões estavam condizentes com o quadro de pessoal que a ordem de classificação foi cumprida, estando as desistências devidamente justificadas, opinando pela legalidade e consequente registro das admissões.

É o relatório. Decido.

À vista das manifestações favoráveis do Órgão de Instrução a fls. 52/54, estando constatada a regularidade da matéria, JULGO LEGAIS as admissões a fls. 45, determinando os consequentes registros.

Publique-se a sentença.
PROCESSO: TC-000564/002/11
ÓRGÃO: FACULDADE DE CIÊNCIAS – UNESP - BAURU
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
EXERCÍCIO: 2010
RESPONSÁVEIS: OLAVO SPERANZA DE ARRUDA
INTERESSADOS: RODRIGO GARCIA PEREIRA; HELIO VAGNER GASPAROTTO; EDSON VINICIUS CHAVES; LUIZ AMÉRICO FERNANDES LEMES; EDSON OLIVARI DE CASTRO; DANIELA GODOI JACOMASSI; DENISE APARECIDA CORRÊA; FÁBIO PORTO FORESTI; MARCELO REICHER SOARES; MARCIO PEREIRA DA SILVA; MARCOS JORGE

Vistos. O presente processo trata dos atos de admissão de pessoal, decorrentes dos CONCURSOS PÚBLICOS n°s 163/2009, 195/2009, 276/2009, 291/2009, 293/2009, 303/2009, 020/2010, 037/2010 e 141/2010, efetuados no exercício de 2010, pela FACULDADE DE CIÊNCIAS - UNESP - BAURU.

Ao proceder à análise "in-loco", a Auditoria constatou a regularidade dos atos aqui examinados, registrando que as admissões estavam condizentes com o quadro de pessoal e que a ordem de classificação foi cumprida, estando as desistências devidamente justificadas, opinando pela legalidade e consequente registro das admissões.

É o relatório. Decido.

Acolhendo a manifestação da Auditoria a fls. 26/29 e da PFE a fls. 32, estando constatada a regularidade da matéria, JULGO LEGAIS as admissões em exame a fls. 03/12, determinando os consequentes registros.

Publique-se a sentença.
PROCESSO: TC-000573/010/11
ÓRGÃO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACI-CABA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
EXERCÍCIO: 2010
RESPONSÁVEIS: ANTONIO CARLOS COPATTO E HUMBERTO DE CAMPOS

INTERESSADOS: CLÉBERSON LÚCIO TOBALDINI; CARLOS EDUARDO D'ELBOUX ROCHELLE; PILAR DRUMMOND SAMPAIO C MARIANI; DENILSON ANTONIO MARQUES; PAULO ÉDSON MARTINS DA SILVEIRA; RAQUEL DA SILVA MAIA; CARLOS MAGNO EVANGELISTA; LUIS VANDERLEI TEIXEIRA; DANTE CONTIN NETO; ARGÉLIO LIMA PANIAGO; GETÚLIO PEDRO DE MACEDO; ARGÉLIO LIMA PANIAGO; BIANCO GALAZZI DA SILVA LEITE; FERNANDA CANTO PRADO; MÁRCIO ROBERTO BALDO TAGLIETTA; CRISTINA CHIEUS ZOCCA LEMES

Vistos. O presente processo trata dos atos de admissão de pessoal, efetuados no exercício de 2010, pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA.

Ao proceder à análise "in-loco", a Auditoria constatou a regularidade dos atos aqui examinados, opinando pela legalidade e consequente registro das admissões.

É o relatório. Decido.

À vista das manifestações favoráveis do Órgão de Instrução a fls. 69/72, estando constatada a regularidade da matéria, JULGO LEGAIS as admissões a fls. 04/19, determinando o consequente registro.

Publique-se a sentença.

ORDEM DO DIA DAS CÂMARAS E DO TRIBUNAL PLENO

RETIFICAÇÃO DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 11: 00 HORAS DO DIA 24 DE MAIO DE 2011 LEIA-SE ITENS 16 TC-016086/026/98 - ADVOGADO(S): RENATA DAHUD, MARCOS JORDÃO TEIXEIRA DO AMARAL FILHO E ARLISON MENDONÇA BORGES.

17 TC-016087/026/98 - ADVOGADO(S): RENATA DAHUD, MARCOS JORDÃO TEIXEIRA DO AMARAL FILHO, ARLISON MENDONÇA BORGES, SILVIA TAMAKO UEMURA E OUTROS e 18 TC-016087/713/98 - ADVOGADO(S): RENATA DAHUD, MARCOS JORDÃO TEIXEIRA DO AMARAL FILHO E ARLISON MENDONÇA BORGES E NÃO COMO CONSTOU.

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

Proc: TC-800197/244/08.Órgão: Prefeitura Municipal de Alvinlândia.Interessado: Marcelo Viveiros Pelegrine, ex- Servidor.Exercício: 2008.Em face da r. decisão proferida pela E. 1ª Câmara, em Sessão de 2/2/10, foi formalizado o processo apartado TC-800197/244/08, para análise dos pagamentos efetuados ao Senhor MARCELO VIVEIROS PELEGRINE, ex-Servidor do Município de Alvinlândia, à título de remuneração, no exercício de 2008.A fim de instruir referido feito, foi expedida notificação pessoal ao responsável acima nominado, para que, no prazo de trinta (30) dias, apresentasse alegações a respeito e, se fosse o caso, cópia do comprovante de restituição ao erário municipal do valor informado pela Unidade Econômica.A entrega pessoalmente desse documento resultou infrutífera, pelo fato do interessado estar residindo na cidade do Rio de Janeiro, consoante identificado pelo funcionário Marco Antonio Silva Fernandes de Lima (fls. 93).Mediante contato via telefone, o interessado forneceu o seu novo endereço.Diante disso, expediu-se novamente a notificação, destarte nos termos do art.91, III, da LC-709/93.O correspondente Aviso de Recebimento retornou pelo fato do notificado estar ausente após três tentativas (fls. 95-verso).Isto posto, fica notificado o Senhor MARCELO VIVEIROS PELEGRINE, ex-Servidor do Município de Alvinlândia, nos termos do art. 91-IV da LC-709/93, para que, após tomar conhecimento da matéria objeto deste TC-800197/244/08 e, no prazo de trinta (30) dias, contado da última publicação do presente, apresente alegações a respeito, e, se for o caso, comprovante de recolhimento ao erário municipal da quantia indicada pela Unidade Econômica, com os acréscimos legais.Alerto o interessado que a não apresentação de documentos, sem causa justificada, ensejará o julgamento da matéria no estado em que o processo se encontrar.Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três dias consecutivos.

Publique-se.

Proc: TC-3857/026/07.Interessada: Empresa de Desenvolvimento de Vinhedo S/A-EMDEN.Responsável: Dóris Ellmann Clemente.Assunto: Balanço Geral, do exercício de 2007.Trata o TC-3857/026/07 do exame da prestação de contas da Empresa de Desenvolvimento de Vinhedo S/A – EMDEVIN, referente ao exercício de 2007.Mediante Sentença exarada pelo então Relator, Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 09/02/11, a matéria em referência foi julgada irregular.

Na oportunidade, determinou-se à senhora Dóris Ellmann Clemente a restituir o valor de R\$ 2.500,00 com os devidos acréscimos, bem como foi lhe aplicada multa equivalente a cem(100) UFESPS.A fim de cumprir a mencionada decisão, foram expedidas notificações pessoais aos interessados, inclusive à senhora Dóris Ellmann Clemente(Ofícios CFJB-579 e 581/2011), na condição de Responsável pela Empresa de Desenvolvimento de Vinhedo S/A-EMDEVIN, para que, no prazo de trinta (30) dias, apresentasse comprovante de restituição ao erário municipal, com os acréscimos legais, bem como do comprovante de recolhimento da multa que lhe foi imposta, junto ao Fundo Especial de Despesa – F.D.T.C.E.S.P.-Banco do Brasil(código de arrecadação 2121-1).A entrega pessoalmente desse documento resultou infrutífera, consoante certificado pelo funcionário José Carlos Roberto Gomes (fls. 67-verso e 68-verso). Isto posto, fica notificada a senhora Dóris Ellmann Clemente, Responsável, à época pela Empresa de Desenvolvimento de Vinhedo S/A-EMDEVIN, nos termos do art. 91-IV da LC-709/93, para que, após tomar conhecimento do contido no TC-3857/026/07 e, no prazo de trinta (30) dias, contado da última publicação do presente, apresente comprovante de recolhimento dos valores devidos com os acréscimos legais.A não apresentação desses documentos, sem causa justificada, ensejará a sua inscrição na Dívida Ativa e cobrança Judicial do valor Devido.Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três dias consecutivos.

Publique-se.

Proc: TC-28998/026/07.Concessor: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.Beneficiário: Associação de Amparo ao Menor de Itaquá.Responsável: Eduardo Gonçalves da Silva, Presidente, à época.Exercício: 2006.Valor: R\$ 422.502,00.Trata o TC-28998/026/07 do exame da prestação de contas da subvenção concedida pela Prefeitura Municipal de Panorama à Associação de Amparo ao Menor de Itaquá, no exercício de 2006, no valor, à época, de R\$ 422.502,00.Mediante Sentença exarada pelo então Relator, Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 30/10/10, a matéria em referência foi julgada irregular. Na oportunidade, cominou-se à entidade a pena de devolução da citada importância, e suspendeu-a de novos recebimentos, até sua regularização perante este Tribunal.A fim de cumprir a mencionada decisão foram expedidas notificações pessoais aos interessados, inclusive ao senhor Eduardo Gonçalves da Silva, Presidente, à época da Associação de Amparo ao Menor de Itaquá(Ofício CFJB-991/2011), para que, no prazo de trinta (30) dias, apresentasse comprovante de restituição ao erário municipal, com os acréscimos legais.A entrega pessoalmente desse documento resultou infrutífera, consoante certificado pelo funcionário Carlos Eduardo Hage Lopes (fls. 91-verso). Isto posto, fica notificado o senhor Eduardo Gonçalves da Silva, Presidente, à época pela Associação de Amparo ao Menor de Itaquá, nos termos do art. 91-IV da LC-709/93, para que, após tomar conhecimento do contido no TC-28998/026/07 e, no prazo de trinta (30) dias, contado da última publicação do presente, apresente comprovante de recolhimento ao erário municipal da quantia indicada, com os acréscimos legais.Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três dias consecutivos.

Publique-se.

DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO

2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - GDF-2

2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.4
PROVISÃO DE QUITAÇÃO
PROCESSO: TC 33407/026/08
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Diadema
RESPONSÁVEL: Sr. José de Filippi Júnior - Prefeito Municipal
ASSUNTO: Recolhimento de multa

Considerando o recolhimento da multa decorrente da r. sentença de fls. 182/186, conforme guia de recolhimento acostada à fl. 363 do processo supracitado, fica regularizada a situação do Senhor José de Filippi Júnior perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação em cumprimento ao r. Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dr. Robson Marinho à fl. 365, e em obediência ao parágrafo único do artigo 87 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

CONCURSOS PÚBLICOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONCURSO PÚBLICO
EDITAL Nº 04/2011
DIVULGAÇÃO
- DOS RESULTADOS DOS RECURSOS
- DOS RESULTADOS DA 1ª ETAPA - PROVA OBJETIVA
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO , pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargo de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, regido pelo Edital nº 01/2011, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, de 19/01/2011, diante da análise dos Recursos interpostos em face da aplicação da Prova Objetiva, divulgação das questões e dos gabaritos preliminares, todos apreciados pela Fundação Carlos Chagas,
FAZ SABER a todos os candidatos e a quem possa interessar que:
I - Em face das decisões pelo provimento dos recursos, os gabaritos das questões, divulgado no site da Fundação Carlos Chagas, ficam alterados na forma a seguir indicada.
ALTERAÇÃO DE GABARITO <p>Questão 87 tipo 1 D Questão 87 tipo 2 E Questão 85 tipo 3 E Questão 85 tipo 4 A Questão 86 tipo 5 A</p>
ALTERAÇÃO DE GABARITO <p>Questão 88 tipo 1 B Questão 88 tipo 2 C Questão 89 tipo 3 C Questão 89 tipo 4 D Questão 90 tipo 5 D</p>
II - As respostas aos recursos improvidos serão dadas a conhecer aos candidatos recorrentes pelo site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br) e ficarão disponibilizadas pelo prazo de 7 (sete) dias a contar da data de publicação deste Edital.
III. Foram considerados habilitados, na conformidade do previsto do Capítulo IX do Edital, observada a lista em ordem de classificação referente ao Resultado da 1ª Etapa – Prova Objetiva, os candidatos relacionados no ANEXO ÚNICO deste Edital.
IV - Fica fixado o prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes a esta publicação, para eventual recurso que deverá ser remetido ao Departamento de Execução de Projetos – DEP da Fundação Carlos Chagas, Ref – Recurso – Resultado Prova Objetiva – TCE-SP – Av. Prof. Francisco Morato, 1565 – Jardim Guedala – São Paulo – SP – CEP 05513-900, através dos correios via Sedex ou Aviso de Recebimento.
São Paulo, 23 de maio de 2011.
Conselheiro RENATO MARTINS COSTA Presidente da Comissão Organizadora do Concurso